



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 57

AMPLA CONCORRÊNCIA

Ribeirão Claro-Pr, 13 de março de 2018.

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de março de 2018

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 13:50 (treze e cinquenta) horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, aqui denominado Licitador, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com fornecimento fracionado. A presente Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos até às 13:50 (treze e cinquenta) horas do dia 28 de março de 2018, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o Protocolo de Recepção e serão apresentados na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, para o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, **iniciando-se às 14:00 (quatorze) horas do dia 28 de março de 2018** e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro com o auxílio da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 284/2018, de 02 de Janeiro de 2018.

A Pregoeira Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ribeirão Claro.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para a possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para





prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 168 (cento e sessenta e oito) dias letivos do ano de 2018, ao valor máximo total geral de R\$ 85.657,32 (oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

- 1.2. Para referência da Planilha e Projeto Básico do Transporte Escolar, observar-se-á 168 (cento e sessenta e oito) dias letivos para o ano de 2018.
- 1.3. Os preços e os prazos de contratação poderão ser reajustados nos termos do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, combinado com os termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- 1.4. Conforme Projeto Básico do Transporte Escolar Anexo I, para cada trajeto foi determinada a utilização de um tipo de veículo de acordo com as necessidades de lugares para passageiros, nada impedindo a proponente vencedora de dispor de veículo com capacidade maior à estabelecida para o referido item.
- 1.5. Para participação no presente certame e posterior contratação, a empresa proponente vencedora deverá manter durante o período de prestação dos serviços, veículo tipo ônibus/micro ônibus com 15 (quinze) anos ou menos de uso, e, veículo tipo Van/ Kombi com 10 (dez) anos ou menos de uso.
- 1.5.1. A empresa proponente que concorrer com veículos com o ano em desacordo com o especificado no subitem 1.5, comprometer-se-á em promover a substituição do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias quando o veículo substituído for proveniente do Estado do Paraná e 60 (sessenta) dias no caso de ser de outro estado, contados da data de assinatura do contrato. Em ambos os casos será necessária a apresentação de protocolo de transferência.
- 1.5.2. Na hipótese do item acima, a empresa proponente deverá apresentar um Termo de Concordância devidamente assinado, conforme Anexo X do referido Edital.
- 1.6. A empresa vencedora terá que prestar os serviços de acordo com os veículos que concorrer no referido processo licitatório.
- 1.7. A empresa vencedora deverá realizar obrigatoriamente junto ao DETRAN a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- 1.8. A empresa proponente deverá manter o tacógrafo em pleno funcionamento nos veículos e apresentar à Secretaria Municipal Educação e Cultura quando solicitado.
- 1.9. Em razão de possíveis alterações quanto à medição de quilometragem diária, poderá ainda ocorrer da medição ser menor que a quilometragem inicial estipulada na planilha acima, tendo em vista casos fortuitos como: mudança de endereço de aluno, aluno que concluiu o curso neste ano, aluno que foi embora do município, entre outros.
- 1.10. O motorista da CONTRATADA, responsável pelo transporte dos alunos, fica obrigado a respeitar às quatro horas dos professores em sala de aula.
- 1.11. Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo dentre outras obrigações transportar somente: alunos de todas as modalidades de ensino, professores e funcionários públicos municipais vinculados à educação municipal.
- 1.12. Entregar os alunos nas escolas no máximo em 40 minutos e no mínimo em 10 minutos antes do horário de início das aulas.





- 1.13. Efetuar a entrega dos alunos em quaisquer Escolas da Rede Pública de Ensino que se fizer necessário, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 1.14. Poderão ocorrer variações de tempo gasto para percorrer um itinerário do mesmo lote, pois o motorista leva os alunos que estudam num período e traz os de outro.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 2.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitido impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX e vencidos os respectivos prazos legais, conforme prevê o art. 12, caput, do Decreto nº 3.555/2000.
- 2.1.1. A petição será dirigida à Pregoeira Oficial do Município, autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 2.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 2.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da sessão publica do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.
- 2.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 3.2. Empresas que não estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, processo de insolvência, dissolução ou liquidação ou não tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, conforme previsão no Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que não tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Ribeirão Claro.
- 3.3. Empresas não reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiadas entre si.
- 3.4. As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas constante do Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no sítio eletrônico http://www.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidosWeb.aspx.
 - 3.5. As Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas arroladas no art. 9º da Lei 8.666/93.





4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. Para a presente licitação não será exigida a apresentação de amostra.

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 5.1 Cada Proponente apresentar-se-á com apenas um representante para acompanhar o processamento da licitação, que na data e horário de abertura das propostas, à Pregoeira **DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES** os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal: Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial (o documento originário e a última alteração, ou no caso de consolidação, somente esta), devidamente registrado na Junta Comercial; em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual para todos os casos estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência das investiduras (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).
- b) Tratando-se de procurador: Procuração por Instrumento Público ou Particular (este com firma reconhecida), do qual constem PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇOS, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).
- c) Tratando-se de representante credenciado: Carta de Credenciamento, nos termos do Anexo II (com firma reconhecida do representante legal), do qual constem PODERES ESPECÍFICOS PARA APRESENTAR PROPOSTAS, FORMULAR LANCES, NEGOCIAR PREÇOS, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para investidura (cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial).
- 5.2. O representante credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Ex: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc) **E CÓPIA AUTENTICADA DO MESMO**.
- 5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada Proponente, sendo que cada um dele poderá representar apenas uma Empresa Proponente.
- 5.4. O representante legal da Empresa Proponente que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços, não podendo representar a Empresa Proponente durante a reunião de abertura do certame. Neste caso, a Empresa Proponente ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, importará na imediata exclusão da Proponente por ele representada, salvo





autorização da Pregoeira, sendo mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

- 5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da Proponente no presente certame.
- 5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado, motivado por fato justificado e autorizado pela Pregoeira e devidamente registrado na Ata circunstanciada.
- 5.8. A proponente para valer-se da Lei Complementar nº 123/2006 da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, deve apresentar Comprovação de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado), **expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.

6. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Em consonância do disposto no art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, uma Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02**, assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, com firma reconhecida em Cartório.
- 6.2. A não-entrega da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação exigida no subitem 6.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da Proponente no certame licitatório.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Declarada aberta da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 7.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ/MF DA PROPONENTE ENDEREÇO DA PROPONENTE TELEFONE – E-MAIL

DATA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ





RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ/MF DA PROPONENTE ENDEREÇO DA PROPONENTE TELEFONE – E-MAIL

DATA

- 7.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 7.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 7.5. Os Documentos de Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração Pública ou da Equipe de Apoio do Pregão ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.
 - 7.7. Não serão consideradas a Proposta de Preços e de Habilitação, remetidos via Postal.
- 7.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 7.9. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão ser lidas, conferidas e rubricadas pela Pregoeira e pelos participantes que assim o desejarem.
- 7.10. Para conferência das propostas apresentadas, poderá a Pregoeira suspender a sessão, marcando nova data para reabertura do processamento do Pregão.
- 7.11. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"

- 8.1. O envelope nº 01 "Proposta de Preços", devidamente lacrado, deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Razão Social da Proponente;
 - b) CNPJ/MF da Proponente;
 - c) Inscrição Estadual da Proponente;
 - d) Endereço da Proponente;
 - e) Número do Pregão Presencial;
 - f) Número do Item;
 - g) Descrição do percurso;





- h) Período;
- i) Tipo do Veículo;
- j) Distância em quilômetro rodado por dia;
- k) Valor unitário por quilômetro rodado, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- Valor total do quilômetro rodado por dia, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
- m) Valor total do quilômetro rodado por 168 (cento e sessenta e oito) dias letivos, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso;
- n) Declaração de que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos e despesas de manutenção do veículo, salários de motoristas, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação de serviços do transporte escolar, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- o) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da proposta pelo Pregoeiro. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o dia do vencimento;
- Prazo de validade de execução dos serviços de no mínimo 168 (cento e sessenta e oito) dias letivos, com final da vigência em 31 de dezembro de 2018, contados da data de homologação e contratação;
- q) Prazo de pagamento dos serviços, em parcelas mensais, consecutivas, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos, após a efetiva realização mensal dos serviços e apresentação da Nota Fiscal;
- r) Fórmula para cálculo de valores;
- s) Informação do tipo de combustível utilizado, para efeito de cálculo do reajuste de preços do quilômetro rodado por consequência de alteração de preço dos combustíveis:
- t) Data da apresentação;
- u) Assinatura do responsável.
- 8.2. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão da Proponente às condições deste Edital.
- 8.3. Somente serão aceitas as propostas cujos preços estejam com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.4. Não será admitido Proposta de Preços para quantidades inferiores às previstas neste Edital.
- 8.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os tributos e demais encargos, bem como deverá conter todos os elementos essenciais para a execução da obrigação.
- 8.6. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela proponente sobre preços oferecidos, necessários para a entrega do objeto da presente licitação, no local indicado pelo Município de Ribeirão Claro.
- 8.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.
 - 8.8. Não será aceito Proposta de Preços via fax.
- 8.9. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, por omissão, irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.





9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 9.2. Após os respectivos credenciamentos, as Proponentes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.
- 9.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 9.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais Proponentes;
- c) Que apresentem preços superiores a 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada, salvo não haver pelo menos 03 (três) preços na condição de apresentar lances.
- 9.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Proponentes.
- 9.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Proponentes.
 - 9.4.1. Para efeito de seleção será considerado o valor unitário por item.

10. DA FASE DE LANCES VERBAIS

- 10.1. A Pregoeira convidará individualmente as Proponentes autoras das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial por item, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, seguindo-se a ordem de protocolo no caso de empate de preços.
- 10.1.1. A Proponente classificada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.





- 10.2. Os lances deverão ser formulados de forma unitária em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o valor unitário por item.
 - 10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 10.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da Empresa Proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Empresa Proponente, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 10.6. Caso não se realizem lances verbais, para efeito da contratação, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado.
- 10.7. Não será motivo de desclassificação, simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízos ao Licitador ou que lesem direitos das demais Proponentes.
- 10.8. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.
- 10.9. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, a Pregoeira convocará as Empresas Proponentes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até nova reunião.
- 10.10. Quando todas as proponentes forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar às Empresas Proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, livres das causas de desclassificação.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, a Pregoeira comandará o início da "Abertura das Propostas", de cada item por sua vez, selecionando as licitantes aptas a participar da licitação na modalidade Pregão, divulgando no ato a lista das licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.
- 11.2. Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem anterior, a Pregoeira abrirá a fase competitiva de lances.
- 11.2.1. A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de menor valor e os titulares das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao do menor valor ofertado, oportunizando a renovação das mesmas com o oferecimento de valores inferiores aos propostos inicialmente.
- 11.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nestas condições, será permitido o proponente das 3 (três) melhores ofertas, independente de seus valores, a formulação de lances, até que se obtenha um valor mais vantajoso para a Administração.
 - 11.2.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da





etapa e na manutenção do último preço apresentada pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

- 11.2.4. A duração da fase de lances será de, no máximo, 30 (trinta) minutos. Após exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério menor preço.
- 11.2.5. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 11.2.6. Apurado o menor preço, e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.
- 11.2.7. Em caso de resultado positivo obtido na negociação, APÓS O TÉRMINO DOS LANCES, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.
- 11.2.8. Consoante o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.2.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 11.2.9. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.2.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.2.9.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.2.9.1., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2.8.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- 11.2.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.2.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.2.11. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.2.12. Nas situações previstas nos subitens 11.2.3. e 11.2.7., deste edital, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 11.3. Esgotada a fase competitiva de lances, APÓS A NEGOCIAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 11.2.6, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas quanto ao preço, procedendo-se a imediata suspensão do pregão,





visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas, quanto aos requisitos exigidos neste edital de, no mínimo, das três ofertas de menores preços, e para o recebimento e exame da documentação de habilitação da empresa titular da menor oferta.

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

12.1. O ENVELOPE № 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", DEVIDAMENTE LACRADO, DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS OS QUAIS DIZEM RESPEITO A:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial sendo contrato social deverá constar do mesmo, o documento originário e a última alteração se houver, ou no caso de consolidação, somente esta;
- a.1) Cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos sócios da empresa ou Ata de Eleição, cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos membros da diretoria atual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de inscrição Cadastral de Contribuintes no ICMS Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- d) Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 12.1.1.1. Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem 12.1.1 não precisarão constar do Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS, nos termos da Portaria Ministerial nº 1751, de 02 de Outubro de 2014;
- b) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede da Proponente;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal Lei 8.883/1994;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011;

12.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente.
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação conforme §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648/98, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, conforme modelo do Anexo IV;
- c) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854 regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo V:





- d) Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial por parentesco, consanguinidade ou afim, conforme Anexo VII;
- e) Comprovação de enquadramento no Regime de Microempresa ou de Pequeno Porte (se enquadrado); expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC:
 - f) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas.
- g) Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme Anexo XII, e o estabelecido no Regulamento do Transporte Escolar;
- h) Declaração formal de que a empresa possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da entrega da proposta, pessoa habilitada com Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D", de acordo com o que estabelece o Código Nacional de Transito bem como comprovação de possuir curso específico para Condução de Veículo de Transporte Escolar;
- i) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo, dando cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 75.000,00 para Morte Acidental por Passageiro, R\$ 75.000,00 para Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por Passageiro, e, R\$ 6.000,00 para Despesa Médico-Hospitalar por Passageiro;
 - j) Certificado de Propriedade do veículo;
- k) Termo de Concordância, conforme as condições do subitem 1.5, do item 1, do referido edital, o qual faz referência da idade do veículo (Anexo X);
- I) Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos proprietários da empresa proponente e dos condutores dos veículos, emitido pelo Instituto de Identificação da Sede da Empresa, ou de qualquer município do Estado do Paraná, ou ainda do Estado emissor da Carteira de Identidade;
- I.1) Poderá ainda ser emitida a certidão de Antecedentes criminais através do endereço eletrônico: https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html.
 - m) Prova do Registro do motorista na empresa (CTPS);
- n) Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares emitida pelo Departamento de Trânsito DETRAN.
- n.1) A proponente que apresentar a referida autorização vencida, caso esta seja declarada vencedora ao final do certame, terá obrigatoriamente que apresentar nova autorização válida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação desta licitação.
- 12.1.3.1. A proponente deve credenciar previamente o motorista que irá realizar os serviços de transporte, apresentando no envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", os seguintes documentos:
 - a) Cópia da Carteira de Identidade;
 - b) Cópia do CPF/MF:
 - c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";
 - d) Cópia do Certificado para Condução de Veículo de Transporte Escolar;
 - e) Declaração que conhece o Regulamento do Transporte Escolar;
- f) Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos condutores dos veículos, emitido pelo Instituto de Identificação da Sede da Empresa, ou de qualquer município do Estado do Paraná, ou ainda do Estado emissor da Carteira de Identidade:
- f.1) Poderá ainda ser emitida a certidão de Antecedentes criminais através do endereço eletrônico: https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html.
- 12.1.4. A comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Entretanto, estas, por ocasião da participação e, certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;
- 12.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do





débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.1.4.2. A não regularização da documentação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Empresas Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.

12.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 12.2.1. A apresentação do certificado de registro cadastral, emitida por esta Municipalidade, substitui a apresentação dos documentos solicitados no item 12.1.1.
- 12.2.2. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.
- 12.2.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Proponente, com o número do CNPJ/MF e preferencialmente com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida também para pagamento das mensalidades, se for o caso):
- a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;
- b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.
- 12.2.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Licitador aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. No final da sessão, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a Empresa Proponente pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;
- 13.1.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais e ainda subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela Empresa Proponente;
- 13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à Proponente Vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 13.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.





- 13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.
- 13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 13.6. A adjudicação será feita de forma unitária por item.
- 13.7. Quando a Proponente for vencedora e não apresentar situação regular com o INSS e FGTS no ato da assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e cabendo ao Licitador o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar remanescentes.
- 13.7.1. Na convocação das Proponentes remanescentes será observado a classificação final do processamento do Pregão Presencial, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação exigidos na licitação.
- 13.7.2. As remanescentes convocadas na forma do subitem anterior, se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo no prazo fixado pelo Licitador, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 13.7.3. O fornecimento do item dar-se-á mediante termo de contrato ou instrumento equivalente, a ser firmado entre o Licitador e a Empresa Proponente vencedora após a devida homologação do presente instrumento.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1. Fica estipulado o preço máximo total de *R\$ 85.657,32 (oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)*, para a presente licitação. Sendo o valor máximo por item os valores descritos no Anexo I.
- 14.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa		
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1204	000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1205	107	Salário Educação	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1206	117	ME/PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1207	135	MDE/SEED Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1208	504	Outros Royalties	Despesas com transporte escolar

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. Os serviços desta licitação deverão ser executados de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 168 (cento e sessenta e oito) dias





letivos do ano de 2018, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.
 - 16.2. Constatadas irregularidades no serviço licitado, o Licitador poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

- 17.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em parcelas mensais consecutivas no prazo máximo de quinze (15) dias consecutivos, contados da efetiva prestação mensal dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária;
- 17.2. A proponente vencedora deverá apresentar até o dia 25 de cada mês, relatório da prestação de serviços referente ao período de 30 dias, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 17.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.
- 17.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora.
- 17.4.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- 17.5. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras "c", "d" e "e" para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.
- 17.6. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.
- 17.7. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos





itens objeto desta licitação.

18. DA ORDEM DE SERVIÇOS

- 18.1. A Ordem de Serviços objeto desta licitação serão expedidas pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, de conformidade com o contrato de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.
- 18.1.1. Se, por ocasião da expedição da Ordem de Serviços, as certidões de regularidade de débito da Proponente Vencedora perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão Licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 18.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Proponente Vencedora será notificada para, no prazo **de 03 (três) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.2 letras "c", "d" e "e", mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de ser declarada inidônea para participar de licitação futuras.
- 18.2. A Proponente Vencedora deverá, no prazo **de 03 (três) dias úteis,** contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná para retirar a Ordem de Serviços (ou para retirar o instrumento equivalente).
- 18.3. Quando a Proponente Vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.2 letras "c", "d" e "e", ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Proponentes classificadas na ordem de classificação.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Ata de Registro de Preços com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com a vigência estabelecida na Proposta de Preços da adjudicatária, contados a partir de sua assinatura, conforme minuta constante no Anexo IX, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.
- 19.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a ata, sob pena de, não a fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.
 - 19.3. O prazo acima estabelecido para assinatura da Ata não poderá ser prorrogado.
- 19.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar a ata, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra Empresa Proponente, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 19.5. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual. No prazo e condições estabelecidos, ou quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 19.6. A fiscalização, gestão e acompanhamento da ata serão realizados por servidor indicado





pelo Licitador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

- 19.6.1. A fiscalização que trata esta item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.
- 19.6.2. O Licitador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

20. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 20.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 20.1.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá ser aplicada a critério do Licitador à Proponente ou à Contratada, nos seguintes casos:
- a) Não apresentação na sessão do Pregão da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
 - b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
 - d) Recusa injustificada em assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
 - e) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;
 - f) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- g) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Licitador:
 - i) Ficar evidenciado a prática de conluio.
- 20.2. Fica facultado ao Município de Ribeirão Claro, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado com a Proponente. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.
- 20.2.1. A multa será cobrada pelo contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.
- 20.3. Sofrerá advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Licitador, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- 20.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Empresa Proponente vencedora o contraditório e ampla defesa.





- 20.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo.
- 20.7. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL E CONTROLE DE QUALIDADE

- 21.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.
- 21.2. O Licitante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.
- 21.3. A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 22.1. O princípio do Pregão é a livre negociação com o objetivo de buscar condições mais vantajosas para a administração, preços e condições, e não ocorrendo dessa forma caberá ao licitador, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, a possibilidade de anular ou revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
 - 22.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.
- 22.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Na sala de abertura e processamento do presente certame licitatório, não será permitido aos participantes:
 - a) Manter em seu poder armas de fogo e armas brancas;
- b) Utilização de aparelhos eletrônicos (Pager, telefone celular, MP3, Ipod, etc), sem a prévia autorização da Pregoeira.
- 23.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.3. Da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes.
- 23.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 23.4. Todas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelas Proponentes presentes que desejarem.
- 23.5. O resultado do presente certame será divulgado através de ofício a todos as Proponentes.





- 23.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Órgão Oficial de Imprensa do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
- 23.7. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das demais Proponentes ficarão à disposição para retirada no Paço Municipal, Sala do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, após a homologação e adjudicação do presente certame.
- 23.8. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.9. Reserva-se a Pregoeira, a Equipe de Apoio e aos Técnicos eventualmente nomeados, o direito de solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.
- 23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 23.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.12. Ao interesse do Licitador, sem que caibam aos participantes quaisquer reclamações ou indenizações, poderá ser:
- a) Adiada a data de abertura deste certame; revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
 - b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para sua realização.
- 23.13. Não será permitido a qualquer Proponente, retirar seus envelopes ou cancelamento de suas propostas após sua entrega.
- 23.14. Os serviços deverão ser realizados de maneira integral, conforme solicitação do Departamento de Compras;
- 23.15. OS CASOS OMISSOS DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL, SOLUCIONADOS PELA PREGOEIRA, QUE PODERÁ TAMBÉM DECIDIR SOBRE SITUAÇÕES QUE POSSAM SER ESCLARECIDAS NA SESSÃO E SEREM CLASSIFICADAS COMO FORMALISMO. TAIS COMO: ERROS DE DIGITAÇÃO, PROPOSTAS REDIGIDAS EM FORMATO DIFERENTE AO MODELO APRESENTADO, ENVELOPES COM AS INFORMAÇÕES MANUSCRITAS, FALTA DA SOMATÓRIA DE VALORES DA PROPOSTA E DA DESCRIÇÃO DO VALOR TOTAL POR EXTENSO, FALTA DE ASSINATURA EM DECLARAÇÃO PODENDO SER ASSINADA COM TANTO QUE O REPRESENTANTE TENHA ASSINAR, EXCETO DOCUMENTOS QUE TENHAM PODERES PARA QUE APRESENTADOS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, AUSÊNCIA DA MARCA DO PRODUTO OFERTADO PODENDO O REPRESENTANTE INFORMAR NO MOMENTO DO CERTAME, INFORMAÇÃO DO PRAZOS EXIGIDOS NO EDITAL, ENTRE OUTROS.
- 23.16. Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sem nenhum custo por parte do solicitante.
- 23.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.





23.18. O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.19. Integram este Edital de Licitação os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto Básico do Transporte Escolar (Terceirizados);

Anexo II - Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo VI – Declaração que não emprega menores;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial;

Anexo VIII – Declaração de autenticidade de cópias e assinaturas;

Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo X – Termo de Concordância;

Anexo XI – Lei Municipal nº 143/99;

Anexo XII - Termo de Responsabilidade.

Jaqueline de Oliveira Barão Pregoeira Oficial





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR (TERCEIRIZADOS)

OBJETO: A POSSÍVEL CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS À ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, PARA PRESTAR SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO 168 (CENTO E SESSENTA E OITO) DIAS LETIVOS DO ANO DE 2018.

Lote	Percurso	Quilometrage m atual a partir da contratação do ano letivo de 2018	Tipo de Veículo	Valor R\$ máximo a ser pago km rodado	Valor R\$ máximo a ser pago por dia (conforme quantidade inicial a ser rodada)	Valor R\$ máximo a ser pago por 168 dias letivos (conforme quantidade inicial a ser rodada)	Quilometrage m máxima a ser rodada por 168 dias letivos com acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição	Valor máximo a ser pago por 168 días letivos com possibilidade de acréscimo de 25% se houver necessidade de acrodo com medição (R\$)
6	12H AS 12H50: TRES CORACOES/CECILIO TOMAS/JOAO FOGAAA/MARIO VINHA/TRES CORACOES. TARDE: 17H AS 18H30: TRES CORACOES/ CECILIO TOMAS/JOAO FOGACA/MARIO VINHA/TRES CORACOES/JOAO FOGACA/TOMAS/DONIRA MARIANO/TRES CORACOES/CAMPO ALEGRE/JORGE AMANCIO/CLAUDIO MACHADO/PARA/CAMARGO/T RES CORACOES. JORGE AMANCIO/CLAUDIO MACHADO/PARA/CAMARGO/T RES CORACOES/TOMAS/DONIRA MARIANO/TRES CORACOES.	74	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)	2,22	164,28	27.599,04	115.540,000	34.498,80
13	17H AS 18H: CIDADE/ SCREPANTE/ JUCA NEIA/ RISSETO/ LARANJAL/ MOISES/ ILHA DO BODE/ LIMEIRA/ CIDADE	30	Kombi/Van (Capacidade mínima de 09 lugares)	2,22	66,60	11.188,80	6.300,000	13.986,00
23	INTERVALO: 12H ÁS 12H50 – CIDADE/ÁGUA DA MULA/ ABREUS / TRÊS CORAÇÕES TARDE: 17H ÁS 17H50: TRÊS CORAÇÕES/ABREUS/ÁGUA DA MULA/CIDADE	59,4	Micro/Ônibus (Capacidade mínima de 23 lugares)	2,98	177,01	29.738,02	12.474,000	37.172,52
		VALOR I	MÁXIMO TOTAL	GERAL				85.657,32







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO **ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, 522 RIBEIRÃO CLARO - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

- DO OBJETO

município de Ribeirão Claro para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos abaixo citados, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, 1.1. Concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural e urbana do compreendendo 168 dias letivos do ano de 2018.

- DESCRIÇÃO DAS LINHAS E ITINERÁRIOS

Valor máximo a ser pago por 201 dias letivos com possibilidade de acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição (R\$)	34.498,80
Quilometrage m máxima a ser rodada por 168 dias letivos com acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição	15.540,000
Valor R\$ máximo a ser pago por 168 dias letivos (conforme quantidade inicial a ser rodada)	27.599,04
Valor R\$ máximo a ser pago por dia (conforme quantidade inicial a ser rodada)	164,28
Valor RS máximo a ser pago km rodado	2,22
Tipo de Veículo	Kombi/Van (Capacidade mínima de 12 lugares)
Quilometragem atual a partir da contratação do ano letivo de 2018	47 /
Percurso	12h às 12h50: Três Corações/Cecílio Tomás/João Fogaça/Mário Vinha/Três Corações. Tarde: 17h ás 18h30: Três Corações/ Cecílio Tomás/João Fogaça/Mário Vinha/Três Corações/João Fogaça/Tomás/Donirã Mariano/Três Corações/Campo Alegre/Jorge Amâncio/Clandio
Lote	9













PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

		>	<u>,9</u>	2
		13.986,00	37.172,52	CE 527 33
		6.300,000	12.474,000	Totale
		11.188,80	29.738,02	
		96,60	177,01	
		2,22	2,98	
		Kombi/Van (Capacidade mínima de 09 lugares)	Micro/Ônibus (Capacidade mínima de 23 lugares)	
		30	59,4	
Machado/Pará/Camargo/Três	Corações. Noite: 23h às 23h50: Três Corações/ Jorge Amâncio/Cláudio Machado/Pará/Camargo/Três Corações/Tomás/Donirã Mariano/Três Corações.	17h ás 18h: Cidade/ Screpante/ Juca Néia/ Risseto/ Laranjal/ Moisés/ Ilha do Bode/ Limeira/ Cidade	Intervalo: 12h ás 12h50 – Cidade/Água da Mula/ Abreus / Três Corações Tarde: 17h às 17h50: Três Corações/Abreus/Água da Mula/Cidade	
A P		(E)	23	

2.2 O acréscimo de até 25% a que se refere o item anterior diz respeito à possibilidade real de a quantidade de quilometragem inicial tornar-se insuficiente, do decorrer da execução do objeto, para atender a demanda de alunos, uma vez que parte destes mudam de residência durante o ano letivo.

2.2.1 O acréscimo só ocorrerá mediante nova medição do percurso que confirme sua necessidade.

2.2. O tipo de veículo especificado em cada Lote da planilha acima poderá ser alterado, no decorrer da execução do objeto, caso haja mudança significativa no número de alunos transportados.

2.3. O valor máximo a ser pago por quilômetro se originou da seguinte maneira:



RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000 site: www.ribeiraoclaro.com.br e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

janeiro/2017 e orçamentos de janeiro de 2018. A média foi em cima do percentual obtido conforme médias 2017 e 2018, entre gasolina e diesel, considerando 100% do reajuste total ocorrido neste período. Esse 100% foi acrescentado sobre o valor inicial do quilômetro rodado da realizados em licitação do ano anterior (2017). Neste sentido, para maiores esclarecimentos, apresenta-se a forma de cálculo realizado diante do explanado. Os critérios utilizados para estabelecer o valor máximo a ser pago por quilômetro rodado foi com base nos orçamentos

	J. Chammas	_	Auto Posto	Média- jan/	Média- jan/ 2017
	& Cla Ltda	POSIO LIUA	Claimas	3 38	3 03
Diesei	24,6			000	0,0
Etanol	3,25	3,27	3,19	3,23	
Gasolina	4,39	4,39	4,32	4,36	4,02

Média da gasolina – 2017 = R\$ 4,02 Média da gasolina – 2018 = R\$ 4,36 4,02 - 100%

4,36 - X 4,02X=436 X = 108,45%

Acréscimo aproximadamente 8,45 % R\$ 2,05 + 8,45 % (Kombi 9/12/15 lugares)= **R\$ 2,22**

x= 111,55% Acrescimo aproximadamente 11,55 % R\$ 2,68 + 11,55 % (ônibus até 28 lugares

3,03 - 100% 3,38 - X 3,03 X =338

Diesel – 2017 = R\$ 3,03 Diesel - 2018 =R\$ 3,38 R\$ 2,68 + 11,55 % (ônibus até 28 lugares)= **R\$ 2,98** R\$ 2,80 + 11,55% (ônibus acima de 28 lugares)= **R\$ 3,12** , foram estipulados valores diferente para cada tipo de veículo, porque entende-se que o veículo que transporte maior número de alunos tem um desgaste maior.

2.4. Em 2018 adotaram-se os veículos tipo kombiívan mínimo 9/12/15 lugares, micro/ônibus até 28 lugares e micro/ônibus acima de 28 lugares

com os valores reais considerando as casas após a vírgula embora nas células da planilha os valores apareçam arredondados. Salientamos também que a utilização do "ARRED" é indispensável para não ocorram divergências com as planilhas de lançamento no Sistema ProninLC, a o "ARRED" é utilizado antes de qualquer cátculo. Quando esta funcionalidade é utilizada nas planilhas, o programa Excel realiza os cálculos 2.5. Em relação às fórmulas utilizadas na planilha de média, informamos que através das orientações repassadas pelo setor de planejamento, importância do "ARRED" já foi demonstrada através da simulação realizada e enviada no processo anterior a este de protocolo de número



RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000 site: www.ribeiraoclaro.com.br – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br









PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO **ESTADO DO PARANÁ**

como nossas planilhas munidas do "ARRED" antes das fórmulas. Outro detalhe de suma importância se dá ao fato dos valores em quilômetros calculados e lançados, de modo que a utilização da calculadora convencional fica inviável além de apresentar divergências com os resultados calculados pelo Sistema ProninLC que como já mencionado, realiza suas operações considerando até três números após a vírgula, assim apresentarem três números após a vírgula, portanto, operações que considerem apenas duas casas após a vírgula, resultarão em erros no 6168/2017. Outro fator de grande relevância para a utilização das "planilhas inteligentes" são a grande quantidade de dados que são nomento de lançamentos dos valores no sistema ProninLC.

3 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços deverão ser realizados de acordo com o itinerário especificado em cada lote do item 2.1.
- 3.2. Em razão de possíveis alterações quanto à medição de quilometragem diária, poderá ainda ocorrer da medição ser menor que a quilometragem inicial estipulada na planilha acima, tendo em vista casos fortuitos como: mudança de endereço de aluno, alunos que conclui o curso neste ano, alunos que vai embora do município, entre outros

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 4.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4.3. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

- 5.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;



RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000 site: <u>www.ribeiraoclaro.com.br</u> – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou 2 incorreções, resultantes das execuções dos serviços; as suas expensas, 5.3. Reparar, corrigir, refazer

5.4. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como às de autoridade superior;

5.5. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93;

5.6. Sujeitar-se à prorrogação de prazo do Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, também da Lei supracitada, caso haja interesse da Administração 5.7. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, devendo a CONTRATANTE, através do órgão competente, notificar a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que

5.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. 5.9. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços; 5.10. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços contratados, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;

5.11. Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT; Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;

5.12. Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;

5.13. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

5.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE



RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000 site: <u>www.ribeiraoclaro.com.br</u> – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

- 5.15. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar Lei Municipal nº 143/99 Anexo II;
- 5.16. Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 5.17. Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
- S. 18. Quando solicitados, os veículos poderão ser vistoriados pela Secretaria competente;
- 5.19. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 5.20. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Termo, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 5.21. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 5.22. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, sobretudo à exigência na qual de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, inscreverá o Dístico "Escolar"
- lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, bem como lanternas de luz vermelha 5.23. Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo. dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;
- 5.24. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;
- 5.25. Manter durante o período de prestação dos serviços veículo tipo ônibus/micro ônibus com 15 (quinze) anos ou menos, e, veículo tipo Van/ Kombi com 10 (dez) anos ou menos durante todo período a contratação.
- 5.26. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio CONTRATADO no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000 site: <u>www.ribeiraoclaro.com.br</u> – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

5.27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.28. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Contrato;

seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente 5.28.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE; O motorista da CONTRATADA, responsável pelo transporte dos alunos, fica obrigado a respeitar às quatro horas dos professores sala de aula; 5.29.

5.30. Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo dentre outras obrigações de transportar alunos de todas as modalidades de ensino.

5.31. Apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura documentação de todos os seus motoristas para cadastro no SIGET, sendo:

5.31.1. Cópia da Carteira de Identidade;

5.31.2. Cópia do CPF/MF;

5.31.3. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";

5.31.4. Cópia do Certificado para Condução de Veículo de Transporte Escolar,

5.31.5. Declaração de que conhece o Regulamento do Transporte Escolar;

ф 5.31.6. Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos condutores dos veículos, emitido pelo Instituto de Identificação Empresa, ou do Estado emissor da Carteira de Identidade do condutor;

g

Formulários de Pesquisa de Fornecedor, Pesquisa de Veículo, Pesquisa de Pessoal e Pesquisa de Rota preenchidos por completo com todos os dados atualizados que deverão ser entregues até o dia 19 (dezenove) de abril de 2018; 5.31.7.



RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000 site: www.ribeiraoclaro.com.br e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

5.31.8. Apresentar mensalmente planilha atualizada com número exato de estudantes e demais informações necessárias para preenchimento

do SIGET

Efetuar a entrega dos alunos em quaisquer Escolas da Rede Pública de Ensino que se fizer necessário, de acordo com a orientação da 5.32. Entregar os alunos nas escolas no máximo em 40 minutos e no mínimo em 10 minutos antes do horário de início das aulas; Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

5.33. Solicitar inspeção e autorização prévia toda vez que necessitar efetuar a substituição do veículo que realiza o transporte;

cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Morte Acidental por Passageiro; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por Passageiro, e, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Despesa Médico-Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo, com Hospitalar por Passageiro; 5.34. Possuir Seguro de

5.35. É terminantemente proibida a troca, venda ou cessão do item (linha) descrito no objeto do Contrato, acarretando na recisão do mesmo e na aplicação das sanções administrativas;

5.36. Autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN;

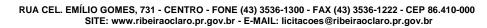
terá certame, proponente que apresentar a referida autorização vencida, caso esta seja declarada vencedora ao final do obrigatoriamente que apresentar nova autorização válida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação desta licitação, ⋖

පු පි 5.36.2. Apresentar comprovante de inspeção veicular realizada pelo DETRAN semestralmente, devendo entregar o primeiro comprovante o vistoria no mês de Julho, atentando-se para a data de validade o vistoria no mês de Julho, atentando-se para a data de validade o comprovante de inspeção;

5.37. A empresa proponente deverá manter o tacógrafo em pleno funcionamento nos veículos e apresentar à Secretaria Municipal Educação Cultura quando solicitado; Caso haja o aumento do número de alunos que ultrapasse a lotação máxima do veiculo utilizado no transporte escolar, a empresa contratada deverá providenciar novo veículo para a realização de sua tarefa, cumprindo deste modo os termos especificados no Art. 16º da Lei Municipal 143/99, o descumprimento deste termo acarretará na recisão contratual por parte da contratante e um novo processo será aberto para a contratação de uma nova empresa que possuir o veículo adequado para a realização dessa linha.



RUA CEL, EMÍLIO GOMES, 731 -- CENTRO -- FONE (43) 3536-1300 -- FAX (43) 3536-1222 -- CEP 86410-000 site: www.ribeiraoclaro.com.br e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br









PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal n° 8.666/93;

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, o relatório da prestação de serviços referente ao período de 30 dias, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá 6.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, ou seja, com o CNPJ idêntico ao constante no contrato, não sendo admitida após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas;

6.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;

6.5. A CONTRATADA deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa;

6.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade Social – INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade Social – INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade Social – INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade Social – INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade Social – INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

7.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as específicações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos. Caso as condições e prazos de entrega dos documentos citados nos itens "5.31; 5.31.1; 5.31.2; 5.31.3; 5.31.7 e 5.31.8" forem descumpridos desrespeitando as normas deste termo, a empresa que estiver em desacordo com a documentação exigida terá seu pagamento bloqueado até que esteja com tais documentos preenchidos de forma correta e entregues a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000 site: <u>www.ribeiraoclaro.com.br</u> – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

8 - TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Nesta aquisição será necessário firmar termo de contrato devido à natureza da aquisição, caracterizado como aqueles que se enquadram na hipótese de processo licitatório na modalidade Registro de Preço.
- O gestor responsável por este contrato será o senhor Silvano Prado Fávaro, Chefe da Divisão de Transporte Escolar.

09 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Podem-se variar o tempo gasto para percorrer um itinerário do mesmo lote, pois o motorista leva os alunos que estudam num período e traz os de outro.
- promover a substituição do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias quando o veículo substituto for proveniente do Estado do Paraná e 60 (sessenta) dias no caso de ser de outro estado, contados da data de assinatura do contrato. Em ambos os casos será necessária a 9.2. A empresa proponente que concorrer com veículos com o ano em desacordo com o especificado no subitem 5.25 comprometer-se-á apresentação de protocolo de transferência.

10 - DO REEQUILÍBRIO

- 10.1. Se necessário, os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;
- 10.2. A contratada deverá comprovar a necessidade de reajuste mediante solicitação feita via protocolo e a apresentação de cupons fiscais ou notas fiscais devidamente preenchidas com a razão social e CNPJ da empresa requerente, do período anterior ao reajuste de preços e do período atual após reajuste de preços;
- 10.3. Comprovado aumento nos preços mediante os documentos mencionados no subitem 10.2, o aumento será concedido em 50% da elevação total do valor na moeda corrente nacional a partir da data de solicitação do protocolo,



RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86410-000 site: www.ribeiraoclar<u>o.com.br</u> – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos disponibilizadas pela plataforma digital da Agência Nacional do 10.4. Quando houver redução de preço dos combustíveis por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços Petróleo- ANP e por verificação dos preços locais.

11 – DA VIGÊNCIA

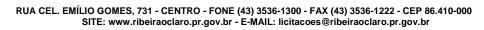
11.1. O prazo de vigência será de 09 meses a contar de 3 de abril a 31 de dezembro de 2018.

12 - JUSTIFICATIVA

Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – PTE, segundo o qual o atendimento aos alunos deverá respeitar a distância mínima de 02 km da residência à Escola, e da Lei Municipal n°143/99. Os itens 06 e 23 descritos no subitem 2.1 deste termo foram alunos matriculados na Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos da rede pública de ensino, residentes em zona rural e urbana do município - Lei n°9394/96 artigo 4°- inciso VIII, Lei n°8069/90 artigo 54°- inciso VII. Tal aquisição vai ao encontro também do item 6.6 do anteriormente licitados no Pregão Presencial 006/2018, todavia, não houve lances para estas duas linhas. Em relação ao item 13 descrito no subitem 2.1 deste termo, houve a necessidade de aumentar o itinerário compreendido entre o horário das 17h às 18h, devido a constatação do surgimento de alunos que estão estudando no período vespertino neste ano. Esta verificação se tornou possível apenas após o início das aulas que se deu no dia 19 (dezenove) de fevereiro do corrente ano, considerando que nos anos anteriores, os alunos das famílias residentes nestes locais, frequentavam a escola apenas no período matutino, entretanto, como ja explicado, verificamos que houve a mudança de novas 12.1. A aquisição do objeto constante no item 1.1 conforme descrição do item 2.1, se faz necessária, pois é dever do município atender aos íamílias para os endereços compreendidos dentro do itinerário do item 13 (treze) e por este motivo estaremos licitando mais um período para

Ribeirão Claro, 23 de fevereiro de 2018.

Ana Maria Molini Secretária Municipal de Educação e Cultura RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 88410-000 site: <u>www.nbeiraoclaro.com.br</u> – e-mail: ribeiraoclaro@uol.com.br







ANEXO I - Valores de Referência PLANILHA DO TRANSPORTE ESCOLAR 2018

Valor máximo a ser pago por 168 dias letivos com possibilidade de acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição (R\$)	34.498.80	13.986.00	37.172.52	85,657,32
Valor máx km rodado (RS)	2,22	2,22	2,98	
Quilometragem maxima a ser rodada por 168 dias letivos com acréscimo houver necessidade de acordo com medição	15.540,000	6.300,000	12.474,000	34.314,00
Valor máx a ser pago por dia com possibilidade de acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição (R\$)	205,35	83,25	72)722	28'605
Km. Rodado diário com possibilidade possibilidade de acréscimo de de acréscimo 25% se houver de 25% se necessidade de houver acordo com medição de acordo Com medição (Com medição	92,500	37,500	74,250	204,25
Valor R\$ máximo a ser pago por 168 dias tetivos (conforme quantidade inicial a ser rodada)	27.599,04	1188.80	29.738,02	68.525,86
Valor R\$ agem máximo a ser rtir da pago por dia ão do (conforme o de quantidade inicial a ser rodada)	164,28	66,60	177,01	407,89
Valor R\$ Quilometragem máximo a ser atual a partir da pago por dia confratação do (conforme ano letivo de inicial a ser rodada)	74	30	59,4	163,4
Tipo do veículo	Kombi/Van (Capacidade minima de 12 lugares)	Kombi/Van (Capacidade mínima de 09 lugares)	Micro/Ônibus (Capacidade mínima de 23 lugares)	
РЕКІ́ОВО	Intervalo: 12h às 12h50 - Tarde: 17h às 18h30 - Noite: 23h às 23h50	13 Intervalo: 17h às 18h	Intervalo: 12h às 23 12h50 - Tarde: 17h às 17h50	
Lote	9	13	23	

Ana Maria Motini
Secretare Municipal de Educação e Cultura
Portarie nº 081/2017
RG: 3.677.912-90PR - CPF: 615.653.809-04





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)
À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
Prezados Senhores:
Através do presente, credenciamos o Sr
(assinatura com firma reconhecida) (nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

(fora do envelope de habilitação e proposta - junto com o credenciamento)

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores:

<u>DECLARAMOS</u>, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Presencial e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

(assinatura com firma reconhecida)

(nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

(MODELO)

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL CNPJ/MF INSCRIÇÃO ESTADUAL ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a proposta de preços relativa ao objeto do **Edital de Pregão Presencial nº 25/2018 (PMRC)**.

O valor unitário por quilômetro rodado proposto será conforme especificações abaixo relacionadas:

Lote	Percurso	Quilometragem atual a partir da contratação do ano letivo de 2018	Tipo de Veículo	Valor R\$ máximo a ser pago km rodado	Valor R\$ máximo a ser pago por dia (conforme quantidade inicial a ser rodada)	Valor R\$ máximo a ser pago por 201 dias letivos (conforme quantidade inicial a ser rodada)	Quilometragem máxima a ser rodada por 201 dias letivos com acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição	Valor máximo a ser pago por 201 dias letivos com possibilidade de acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição (R\$)

Declaramos todos os tributos e despesas de manutenção do veículo, motorista, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços de transporte escolar, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertado através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: depreciação do veículo, manutenção, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos deste Edital. O prazo de validade da proposta preços é ___ (___) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da proposta pelo Pregoeiro Oficial. O prazo de execução dos serviços é de ___ (___) dias letivos, contados após a data da homologação e contratação e expedição da Ordem de Serviços. O prazo de pagamento da execução dos serviços é em parcelas mensais, consecutivas, em () dias consecutivos, contados da efetiva prestação mensal dos servicos, e apresentação de Nota Fiscal. - Para base de cálculo, adotamos a seguinte fórmula: (___) quilômetros rodados por dia X (vezes) R\$___ (___) por quilômetro rodado X (vezes) 168 (cento e sessenta e oito) dias letivos, totalizando R\$ () ao final do período. Para efeito de calculo do reajuste de preços do quilometro rodado por consequência de alta ou baixa nos combustíveis. deve ser considerado que o veículo (Local e data)

(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Local e data)	
	al e Comissão de Apoio eirão Claro, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO P	RESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
Prezados Senhor	es:
fins de direito, comprometam a i	, inscrita no CNPJ/MF sob nº, DECLARA para todos os a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que doneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei nº 8.666, de 993, bem como nos impedimentos legais previstos no art. 87, incisos III e IV da
(1	(assinatura) nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE COMPATIBILIDADE NEGOCIAL

(Local e data)

À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores:
A Proponente, inscrita no CNPJ/MF sob nº, <u>DECLARA</u> sob
as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais que ocupam
cargo de provimento em comissão, não são membros da comissão Permanente de Licitação e/ou
da Equipe de Pregão, e não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 2º grau com
servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de
Ribeirão Claro, Estado do Paraná que ocupem tais funções.
Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a
contratação com o Município conforme dispõe o art. 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/1993, Resolução
nº 18.878/1994 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e art. 87 da Lei Orgânica do Município
de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
(assinatura)
(Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII

(MODELO)

<u>DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS E</u> DAS ASSINATURAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

(Local e data)
À Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
Prezados Senhores:
A Proponente, inscrita no CNPJ/MF sob nº, DECLARA para todos os fins necessários e em direito permitidos, que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (inclusive Internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autentica rubrica dos signatários.
Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.
(assinatura) (Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IX

(MINUTA DA ATA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 57/2018

ABERTURA: 28 DE MARÇO DE 2018

Horário: 13:50 (Horário de Brasília)

Aos XX de XXXX de 2018, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. XXX, (qualificação), e, pelo Secretário Municipal de XX, (qualificação) ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, em face da classificação das propostas de preços no Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Áta de julgamento e classificação das propostas de precos, RESOLVE registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Precos, tendo sido a empresa XX. (qualificação), neste ato, representada por seu XX, o Sr. XX, (qualificação), a seguir denominada CONTRATADA, classificada com os respectivos itens e precos, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Precos tem validade de 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos. lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. (PREFEITO MUNICIPAL), bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr(a). XXXXXXXXXX, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 25/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 57/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas





condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 168 (cento e sessenta e oito) dias letivos do ano de 2018.

1.2. Itens Homologados:

Lote	Percurso	Quilometragem atual a partir da contratação do ano letivo de 2018	Tipo de Veículo	Valor R\$ máximo a ser pago km rodado	Valor R\$ máximo a ser pago por dia (conforme quantidade inicial a ser rodada)	Valor R\$ máximo a ser pago por 201 dias letivos (conforme quantidade inicial a ser rodada)	Quilometragem máxima a ser rodada por 201 dias letivos com acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição	Valor máximo a ser pago por 201 dias letivos com possibilidade de acréscimo de 25% se houver necessidade de acordo com medição (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser executado de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 168 (cento e sessenta e oito) dias letivos do ano de 2018 contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

- O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.
- 3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária		Classificação Econômica	Despesa Fonte Recursos		Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa			
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1204	000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1205	107	Salário Educação	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1206	117	ME/PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1207	135	MDE/SEED Transporte Escolar	Despesas com transporte escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.33.03.00	1208	504	Outros Royalties	Despesas com transporte escolar

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais consecutivas no prazo máximo de quinze (15) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ





idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

- 5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.
- 5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- 5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.
- 5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.
- 5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 09 (nove) meses, ou seja, de XX de XXXX de 20XX a XX de XXXX de 20XX, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Realizar a execução dos serviços de maneira integral de forma fracionada, de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 168 (cento e sessenta e oito) dias letivos do ano de 2018, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital
- II Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviços(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- III Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros:
- IV Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal:
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como às de autoridade superior;

- VII Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93;
- VIII Sujeitar-se à prorrogação de prazo do Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, também da Lei supracitada, caso haja interesse da Administração;





- IX Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, devendo a CONTRATANTE, através do órgão competente, notificar a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- X Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- XI Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- XII Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços contratados, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;

Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do servico ora contratado:

- XIII Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- XIV Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- XV Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar Lei Municipal nº 143/99 Anexo II;

Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- XVI Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
- XVII Quando solicitados, os veículos poderão ser vistoriados pela Secretaria competente;
- XVIII Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- XIX Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Termo, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- XX Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- XXI Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, sobretudo à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar";
- XXII Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, bem como lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;
- XXIII Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem; XXIV Manter durante o período de prestação dos serviços veículo tipo ônibus/micro ônibus com 15 (quinze) anos ou menos, e, veículo tipo Van/ Kombi com 10 (dez) anos ou menos durante todo período a contratação.;
- XXV Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio CONTRATADO no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- XXVI Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Contrato;
- XXVII A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;





- XXVIII O motorista da CONTRATADA, responsável pelo transporte dos alunos, fica obrigado a respeitar às quatro horas dos professores em sala de aula;
- XXIX Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo dentre outras obrigações de transportar alunos de todas as modalidades de ensino:
- XXX Apresentar mensalmente planilha atualizada com número exato de estudantes e demais informações necessárias para preenchimento do SIGET;
- XXXI Entregar os alunos nas escolas no máximo em 40 minutos e no mínimo em 10 minutos antes do horário de início das aulas:
- XXXII Efetuar a entrega dos alunos em quaisquer Escolas da Rede Pública de Ensino que se fizer necessário, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XXXIII Solicitar inspeção e autorização prévia toda vez que necessitar efetuar a substituição do veículo que realiza o transporte;
- XXXIV Manter o tacógrafo em pleno funcionamento nos veículos e apresentar à Secretaria Municipal Educação e Cultura quando solicitado;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 1. I A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferencia do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- 2. II Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I Advertência;
- II Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro,





Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas. **Parágrafo Sexto -** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
 - III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, servidor lotado na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS





Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 25/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, XX de XXXXX de 2018.

CONTRATANTE / GESTOR / CONTRATADA / TESTEMUNHAS





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO X

(MODELO)

TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Local e data)
Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
Prezados Senhores:
A Proponente, inscrita no CNPJ/MF sob no, DECLARA para todos os fins necessários, concordar que fará a substituição do veículo dentro do prazo de 30 (trinta) dias quando o veículo substituto for proveniente de Estado do Paraná e 60 (sessenta) dias no caso de ser de outro Estado, contados da data de assinatura do contrato, caso a empresa venha ser vencedora no certame, tendo em vista o subitem 1.5, do item 1.
Por ser expressão da verdade e cientes das penalidades legais, em especial ao disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, firmamos a presente declaração.
(assinatura com firma reconhecida) (nome e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XI

LEI MUNICIPAL Nº 143/99

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

<u>Artigo 1º.</u> O Serviço de Transporte Escolar, considerado de Utilidade Pública, destina-se ao transporte de estudantes do ensino fundamental, matriculados na rede municipal de educação do município de Ribeirão Claro.

<u>Parágrafo Único.</u> A Prefeitura Municipal outorgará a execução do Serviço à terceiros mediante permissão:

- I. Compete ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizar cadastros dos permissionários e condutores dos veículos e fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes ao Serviço.
- II. O Serviço de Transporte Escolar, será executado:
- a) por profissionais autônomos;
- b) empresas individuais e coletivas.
- III. Os veículos que operam no transporte escolar serão conduzidos por profissionais inscritos no Cadastro Municipal de Condutores e no Cadastro Técnico, Econômico e Social desta Municipalidade.
- <u>Artigo 2º.</u> A empresa (Pessoa Jurídica) para operar no Serviço de Transporte Escolar, satisfará as seguintes exigências:
- I. Estar legalmente constituída com firma individual ou coletiva e devidamente inscrita no Cadastro Técnico, Econômico e Social desta Municipalidade, bem como ter seus funcionários inscritos no Cadastro Municipal de Condutores.
- II. Dispor de sede ou escritório.
- III. Ser proprietária dos veículos:
- a) Os veículos deverão obedecer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro *(CTB)*, desta Lei, e do Regulamento do Transporte Escolar;
- <u>Artigo 3º.</u> O motorista profissional autônomo, para trabalhar no Serviço de Transporte Escolar, deverá satisfazer as seguintes exigências:
- I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos.
- **II.** Estar habilitado na categoria "D" para conduzir veículo de no mínimo 08 (*oito*) passageiros, ônibus e microônibus.
- III. Possuir atestado de bons antecedentes.
- IV. Ser proprietário do veículo com que pretende operar no Serviço:
- a) O veículo deverá obedecer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (*CTB*), desta Lei, e do Regulamento do Transporte Escolar;
- <u>Artigo 4º.</u> O Termo de Permissão para a prestação do Serviço de Transporte Escolar, será expedido pelo Poder Executivo juntamente com o Alvará de Licença Anual.
- § 1º. A transferência do Termo de permissão se dará mediante anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e obedecerá as normas desta Lei e do Regulamento de Transporte Escolar.
- § 2º. O número de veículos admitidos a operar no Serviço, será determinado pelo Poder Executivo





através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

<u>Artigo 5º.</u> Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I. Ser veículo automotor de no mínimo 08 (oito) passageiros, ônibus ou microônibus.
- II. Conter, pintura com o título "ESCOLAR", em letras grandes na cor preta sobre faixa amarela de 40 centímetros, na horizontal, em ambos os lados, na frente, e na parte posterior do veículo.
- III. Possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos.
- Possuir equipamentos obrigatórios.

<u>Parágrafo Único.</u> Quando o veículo for utilizado no Serviço de Transporte Escolar de maneira eventual deverá portar faixa ou placa horizontal branca, removível que contenha o dístico de "ESCOLAR" e que seja afixada na posição referida no inciso II.

<u>Artigo 6º.</u> Os veículos do tipo ônibus ou microônibus com mais de 10 (dez) anos e os veículos de até 08 (oito) passageiros com mais de 05 (cinco) anos, serão submetidos à vistoria semestral para verificação das condições gerais, permanecendo a periodicidade da vistoria enquanto o veículo estiver sendo utilizado no Serviço por estar em condições consideradas satisfatórias.

<u>Parágrafo Único.</u> Cabe ao permissionário a responsabilidade pela observância do disposto no "caput" deste artigo.

<u>Artigo 7º.</u> A fiscalização do Serviço de Transporte Escolar será exercida por agentes credenciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os quais serão emitidas identificações especiais.

<u>Artigo 8º.</u> Para melhor executar sua tarefa de fiscalização a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir ordens de serviço, avisos, notificações, instruções e editais aos quais ficam obrigados os permissionários do Serviço, constituindo infração o seu não cumprimento.

<u>Artigo 9º.</u> A inobservância desta Lei e de seu Regulamento do Transporte Escolar, sujeita o infrator às seguintes penalidades, que serão aplicadas separadas ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão do Registro de Condutor;
- d) Cassação do Registro de Condutor:
- e) Suspensão do Alvará de Licença;
- f) Cassação da Permissão.
- § 1º. Ao permissionário punido com a pena de cassação não será outorgada nova permissão.
- § 2º. O motorista punido com a pena de cassação do Registro de Condutor ficará impedido de conduzir veículos de Transporte Escolar.
- § 3º. Sendo o infrator motorista empregado de empresa permissionária ou auxiliar de particular permissionário do Serviço, a penalidade de cassação será suportada pelo permissionário, caso não tome as medidas cabíveis em tempo hábil.

<u>Artigo 10º.</u> Os veículos serão submetidos à vistoria anual nos meses de janeiro e fevereiro, independentemente da vistoria realizada por ocasião do licenciamento.

<u>Parágrafo único.</u> O caso de que trata o "caput" deste artigo poderá ser reduzido à critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura se o estado do veículo tornar necessário.

<u>Artigo 11º.</u> Na vistoria será verificado se o veículo atende às exigências da Lei, do Regulamento do Transporte Escolar e o do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente no que concerne à segurança.

<u>Artigo 12º.</u> Verificada, pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a inobservância de quaisquer das disposições legais pertinentes, serão aplicadas ao





infrator as penalidades cabíveis.

Artigo 13º. As penas pecuniárias serão aplicadas na forma de multas, conforme a tabela abaixo:

Infração	Sanção em porcentagem sobre a URM					
a) Relativas ao Serviço:						
1 - Por efetuar transporte escolar com veículo não licenciado.	200%					
2 - Por permitir que motorista não cadastrado dirija o veículo.	100%					
3 - Por falta de renovação do alvará de licença.	50%					
4 - Por não apresentar à fiscalização os documentos regulamentares quando solicitados.	30%					
5 - Por não fornecer o itinerário dos veículos.	30%					
6 - Por não fornecer informações que forem solicitadas.	50%					
7 - Por não portar, no veículo, o alvará de licença.	20%					
b) Relativas aos Condutores:						
1 - Por não tratar com polidez aos usuários.	100%					
2 - Por não se trajar adequadamente.	50%					
3 - Por transitar em velocidade não permitida.	100%					
4 - Por não deixar ou apanhar o usuário no local pré-determinado.	50%					
5 - Por desrespeitar a fiscalização.	100%					
6 - Outras infrações.	10% a 100%					
c) Relativas ao veículo:						
1 - Por prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação.	200%					
2 - Por não portar os equipamentos obrigatórios.	100%					
3 - Outras infrações.	20% a 100%					

<u>Parágrafo único.</u> Na reincidência as multas serão aplicadas em dobro, devendo em caso de persistência aplicar-se-á os dispositivos do Artigo 9º - Letra (C).

<u>Artigo 14º.</u> Ao infrator é assegurado o direito de recorrer por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação da infração, podendo a Assessoria Jurídica do Município determinar o cancelamento das multas que julgar improcedente.

<u>Artigo 15º.</u> Do indeferimento do recurso à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá ser interposto recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar do ciente.

<u>Artigo 16º.</u> O permissionário fica responsabilizado a providenciar novo veículo em caso de problemas mecânicos ou demais que venham a impossibilitar o cumprimento de sua tarefa, devendo neste caso, imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando vistoria no veículo a ser utilizado em substituição.

Artigo 17º. Será cassada a permissão para a exploração do Serviço de Transporte Escolar:

- I. Sempre que houver paralisação do serviço por mais de 02 (*dois*) dias consecutivos injustificadamente ficando a critério da Secretaria de Educação e Cultura a análise da justificativa, podendo acatá-la ou não.
- II. Se for efetuada transferência do termo de permissão, sem conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **III.** Quando houver dissolução, for decretada a falência da empresa ou ocorrer a inobservância do permissionário autônomo.





<u>Artigo 18º.</u> O preço a ser pago pelo Serviço de Transporte Escolar deverá ser tomado através de procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal.

<u>Parágrafo único.</u> O Poder Executivo efetuará cálculo dos custos operacionais que servirá de base para a fixação do preço máximo a ser pago pelo Serviço, de acordo com o tipo de veículo e itinerário percorrido.

<u>Artigo 19°.</u> Os permissionários serão responsabilizados pelos danos materiais que causarem às vias públicas e aos próprios municipais.

<u>Artigo 20º.</u> Os permissionários do Serviço de Transporte Escolar são obrigados a remeter ao Órgão competente, número de estudantes transportados semestralmente e quando necessário a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como quaisquer outros dados que forem solicitados para compor os relatórios estatísticos do sistema.

<u>Artigo 21º.</u> O permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias para atualização do endereço em caso de mudança de domicílio ou residência.

<u>Parágrafo único.</u> Fica sujeito às penas da Lei o permissionário que fizer falsa declaração de residência.

<u>Artigo 22º.</u> Fica instituído o Conselho Municipal de Transporte Escolar, ao qual caberá solucionar os casos omissos e apreciar os recursos apresentados por permissionários ou usuários.

- § 1º. Integrarão o Conselho Municipal de Transporte Escolar, presidido pelo Secretario Municipal de Educação e Cultura:
- I. Dois (02) representantes dos pais dos usuários, indicados pelas Associações de Pais e Mestres:
- II. Dois (02) representantes dos estabelecimentos escolares, indicados pelo Órgão representativo dos mesmos.
- III. Dois (02) representantes dos permissionários, indicados pelos mesmos.
- IV. Um (01) vereador indicado pela Câmara Municipal.
- V. Um (01) representante da Polícia Militar, responsável pelo trânsito.
- VI. Um advogado indicado pela OAB desta Comarca.
- § 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e não haverá remuneração qualquer pela participação.
- § 3º. O Conselho reunir-se-á uma vez a cada 06 (seis) meses ou em caráter extraordinário, quando convocado.
- § 4º. As decisões do Conselho serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.
- § 5º. O membro que se achar impossibilitado de comparecer à uma das reuniões, poderá indicar seu substituto, comunicando o fato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

<u>Artigo 23°.</u> O veículo com vida útil vencida poderá ser substituído por outro usado que atenda às disposições desta Lei.

<u>Parágrafo único.</u> O veículo substituto só receberá Certificado de Vistoria para atuar no Serviço caso preencha os requisitos e exigências técnicas.

<u>Artigo 24º.</u> Os permissionários serão responsáveis em casos de acidentes e fatos que venham a comprometer a integridade física dos usuários, ou danos materiais causados nos veículos credenciados para o transporte escolar ou de terceiros, ficando desta forma o Município isento de responsabilidades bem como ao pagamento de qualquer tipo de indenização.

Artigo 25º. O Executivo regulamentará a presente Lei.

<u>Artigo 26°.</u> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 1.999 (mil novecentos e noventa e nove).





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Local e data)

Ao Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 25/2018 (PMRC)

Prezados Senhores:

<u>DECLARO</u> para os devidos e necessários fins que assumirei inteira responsabilidade pela perfeita qualidade e garantia dos serviços prestados, conforme estabelecido no REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Por verdade e devida clareza firmo a presente declaração.

(assinatura)
(Razão Social /CNPJ/MF da Proponente - nome e CPF/MF do representante legal)





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Ribeirão Claro-Pr, 13 de março de 2018.
Prezados Senhores:
Pelo presente, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, temos a satisfação de convidar Vossa Senhoria, para participar com apresentação de proposta, em Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que fará realizar às 13:50 (treze e cinquenta) horas do dia 28 de março de 2018, devendo às 14:00 (nove) horas iniciar a Sessão Pública de Pregão Presencial, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, objetivando a seleção de propostas para a possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 168 (cento e sessenta e oito) dias letivos do ano de 2018, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 25/2018 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos.

Jaqueline de Oliveira Barão Pregoeira Oficial

RECEBEMOS O PROCESSO COMPLETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL	
EM//	
(carimbo de CNPJ e assinatura)	
(califibo de civi o e assiliatura)	